

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 11/2021

INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2021

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de saúde para realização de exames de ressonância magnética e exames de laringoscopia

Vistos.

Notícia o Departamento de Compras que, após a abertura da assentada, executados todos os tramites procedimentais e legais, se encerrou a lavratura da ata nos seguintes termos: "Ato Contínuo foram vistados os envelopes das duas proponentes e os documentos apresentados pela proponente **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, portadora do CNPJ nº 52.314.861/0001-48. Em seguida, procedeu-se a abertura dos envelopes **HABILITAÇÃO** das proponentes. A Comissão Permanente de Licitação procedeu a avaliação dos documentos de Habilitação das empresas proponentes. Da avaliação realizada pela Comissão de Licitação verificou-se que a proponente **CEDIB CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS DE BARRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.710.246/0001-74, não apresentou a indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, contratos e convênios com terceiros, exigidos no item 6.1.4 letra e) do Edital. A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, portadora do CNPJ nº 52.314.861/0001-48, declarada como Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, não apresentou o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, com data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual 57.501/2011, exigidos no item 6.1.3 letra h) do Edital. A Comissão de Licitação declarou ambas as empresas **INABILITADAS** por não atenderem completamente as exigências do Edital. Dada a decisão da **INABILITAÇÃO** das proponentes, a Comissão de Licitação submete os presentes autos para decisão da Autoridade Competente".

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Doravante, com base na prerrogativa do §3º, do art. 48 da Lei nº 8.666 de 1993, este Chefe do Executivo, determinou a concessão do prazo previsto para que as proponentes corrigissem suas propostas.

§3º. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Porém, nenhuma das licitantes apresentaram a nova documentação no prazo legalmente previsto, conforme manifestação da Comissão: "*Posto isto, a Comissão de Licitação, declarou a presente Sessão **FRACASSADA**, em face da **INABILITAÇÃO** das proponentes **CEDIB CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº 57.710.246/0001-74, pela não apresentação da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, contratos e convênios com terceiros, exigidos no item 6.1.4 letra e) do Edital e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, CNPJ nº 52.314.861/0001-48, declarada como Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, pela não apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, com data de impressão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual 57.501/2011, exigidos no item 6.1.3 letra h) do Edital*".

Notório que, quando a licitação restou fracassada, mas o interesse da Administração na contratação permanece e, portanto, ela deverá tentar a celebração do contrato novamente. Cumpre esclarecer, primeiramente, que a licitação deve ser formalizada através de um processo administrativo, em consonância com o que dispõe o art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Após a tomada de todas as providências e, eventualmente outras cabíveis de acordo com cada caso concreto, a Administração providenciará a elaboração do Edital, a respectiva aprovação da assessoria jurídica e pôr fim a sua divulgação, através da sua publicação, encerrando-se, com isso, a fase de planejamento, ou fase interna e tendo início a fase externa, ou a fase da licitação, propriamente dita.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Como visto acima, o edital de licitação é parte integrante de todo o processo administrativo, que engloba, além desse edital, uma série de outros atos e documentos. Nessa linha, o procedimento licitatório destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública e deve respeitar o princípio da isonomia entre os competidores, bem como a paridade de regras, necessária à garantia da intangibilidade do princípio da competitividade e publicidade.

Contudo, os princípios acima mencionados não podem ser interpretados de modo a inviabilizar ou a trazer formalismos exagerados ao procedimento licitatório, circunstância que acabaria por malferir a Constituição Federal, principalmente **pelo que inserido no artigo 37, inciso XXI, e, sobretudo os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.**

Assim, se a fase da licitação restar fracassada ou deserta, é possível que a fase que a antecedeu poderá ser reaproveitada e a Administração deverá renovar apenas a fase que frustrou, vale dizer, a própria licitação. **Para tanto, deverá providenciar novo edital e esse sim deverá conter nova numeração, porque o antigo foi finalizado com o fracasso/deserção do certame.**

Assim, se após publicado o edital da licitação e ocorridas as sessões correspondentes, esta restar deserta ou fracassada, parece que o que se perdeu foi o edital em si, mas não o processo como um todo. Vale dizer, se um edital de licitação frustrou, os atos anteriores, ocorridos na fase de planejamento, poderão ser reaproveitados, inclusive o próprio processo administrativo.

Feitas tais considerações, **DETERMINO** o reaproveitamento dos atos úteis do processo, devendo o Departamento de Compras dar continuidade no Processo Administrativo, atendendo as indicações desta decisão, na tentativa de contratação dos serviços propostos, eis que de interesse da Administração.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 19 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito